



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

LEI Nº 170/95, de 02 de agosto de 1995.

Certifico que a(o) presente *lei*  
foi publicado no Mural da Pre-  
feitura no dia 02.08.95  
Retirado em 22.08.95

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
PROMOVER A AUTOMATIZAÇÃO DOS  
SERVIÇOS TELEFÔNICOS NO MUNICÍPIO,  
BEM COMO ASSINAR COM A CRT-  
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE  
TELECOMUNICAÇÕES, CONTRATO DE  
PROMESSA DE ENTRONCAMENTO E  
ABSORÇÃO DE REDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**ERNANI SCHROEDER** - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,  
aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**ART.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
promover a Automatização dos Serviços Telefônicos no Município  
de Mormaço, Estado do Rio Grande do Sul, bem como assinar com a  
Companhia Riograndense de Telecomunicações, Contrato de Promessa  
de Entroncamento e Absorção de Rede.

**ART.2º** - A implantação do serviço telefônico dar-se-á  
em regime especial, através da Sistemática de Planta Comunitária  
Telefônica, conforme normatização específica em vigor, mediante  
assinatura de Contrato de Prestação de Serviços em Regime de  
Empreitada Global, com empresa(s) devidamente qualificada(s)  
pela CRT, compreendendo o fornecimento de equipamentos,  
materiais e serviços.

**ART.3º** - A implantação do Sistema Telefônico aqui  
mencionado obedecerá as especificações dos Projetos Técnicos  
elaborados/aprovados pela CRT, do sistema telefônico a ser  
instalado.

**ART.4º** - O Executivo Municipal poderá construir as  
obras civis necessárias à execução dos serviços aqui  
autorizados.

**ART.5º** - Após a sua aceitação técnica, todo o acervo  
do sistema a ser instalado, será doado à CRT, pela Prefeitura  
Municipal após tê-lo recebido, também em doação, da comunidade  
integrante do programa. A doação compreenderá equipamentos e  
todos os materiais que compõe o sistema telefônico, bem como  
comodato do prédio onde será instalada a Central Telefônica DDD  
e DDI, junto ao Centro Administrativo Municipal.

**ART.6º** - As despesas decorrentes desta LEI correrão à  
conta da seguinte Dotação Orçamentária:




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

...

Órgão: 03 - Secretaria da Administração  
Unidade: 0301 - SEMAD  
Função: 030103 - Administração e Planejamento  
Programa: 03010307 - Administração  
Sub-Programa: 03010307 021 - Administração Geral  
Projeto: 03010307 021 1004 - Aquisição de Equipamentos  
Elemento: Equipamento e Material Permanente

**ART. 7º** - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO-RS,  
EM 02 ,de AGOSTO de 1995.

*Registre-se e Publique-se*  
  
Luis Carlos Machado  
Sec. da Administração

  
ERNANI SCHROEDER  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º AO do lv. 001 fls. v. 191 à 192  
Mormaço, 02 de agosto de 1995  
Daniel da Cruz